



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

## Comissão Permanente de Licitações

São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 2231/2023

### ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS PÚBLICAS PELO PROGRAMA “NOSSA RUA” NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 15h30min, reuniu-se na Sala de Licitações os representantes da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para deliberarem sobre a continuidade do certame.

De acordo com a ata de sessão do dia 02/08/2023, a sessão foi suspensa e os autos foram encaminhados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual procedeu a análise dos atestados de capacidade técnica apresentados e se manifestou da forma como segue:

*“Em atenção à solicitação de fls. 1279 e após realizar análise dos atestados de capacidade técnica, seguem as seguintes considerações:*

*A análise dos atestados de capacidade técnica foi dividida em 2 lotes, conforme item 06.01.05 do edital.*

#### **LOTE 01**

- A empresa SOLIDA e BANDEIRANTES apresentaram atestados comprovando o desempenho técnico-operacional em atividades compatíveis com o objeto da licitação e capacidade de execução superior ao quantitativo mínimo exigido, dentro do lapso temporal da obra, conforme solicitado no edital.
- As empresas J. NASSIF e STAVIAS, embora tenham apresentado atestados comprovando o desempenho técnico-operacional em atividades compatíveis com o objeto da licitação, a soma dos quantitativos não superou a capacidade de execução mínima dentro do mesmo lapso temporal (período de 240 dias).

#### **LOTE 02**

- As empresas SOLIDA, STAVIAS e BANDEIRANTES apresentaram atestados comprovando o desempenho técnico-operacional em atividades compatíveis com o objeto da licitação e capacidade de execução superior ao quantitativo mínimo exigido, dentro do lapso temporal da obra, conforme solicitado no edital.
- A empresa J. NASSIF, embora tenham apresentado atestados comprovando o desempenho técnico-operacional em atividades compatíveis com o objeto da licitação, a soma dos quantitativos não superou a capacidade de execução mínima dentro do mesmo lapso temporal (período de 300 dias).

Desta forma, considerando ainda que o restante da documentação de habilitação da participante foi considerado em conformidade com o edital, a Comissão declara as empresas SOLIDA, STAVIAS e BANDEIRANTES HABILITADA e a empresa J. NASSIF INABILITADA.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presentes e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados.

Hicaro L. Alonso  
Presidente

Diogo Silva  
Membro

Fernando Campos  
Membro